



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

【N.º 315/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes do concurso da habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura
1	CHAN IOI LENG	31202009597
2	TAM KAM SIN	31202009517
3	ZHANG YINMAN	31202009674
4	LEI KA KIT	31202009822
5	LEI CHONG MAN	31202002470
6	LEI KENG TOU	31202002030
7	LEONG WAI PAN	31202002061
8	KU WAN U	31202002160
9	LEI KAM FAT	31202002185
10	LEE KOON YI	31202003519
11	WAI IENG KUAN	31202003975
12	CHIM IAM SIO	31202004113
13	CHAN KAM KEONG	31202004364
14	LOU PENG CHOI	31202005547
15	LAM IOK LENG	31202005783
16	NG SHUK MAN	31202005877
17	SOU MEI HA	31202005881
18	TUPPAL LORENZO LAPPAY	31202007296



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura
19	MAGARRO MARIA LUCILA NAGORETE	31202008967
20	WAI SAN KUOK	31202006334

O candidato a habitação social referido no n.º 1 foi beneficiário de bonificação, este facto está abrangido pelo requisito impediante da candidatura a habitação social, previsto na alínea 3) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social). Caso não prove que se enquadra na situação prevista no n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, nos termos da alínea 3) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, o Secretário para os Transportes e Obras não irá autorizar o requerimento da dispensa de requisito impediante. E nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Instituto de Habitação (IH) irá indeferir a candidatura.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 2 a 4 não entregaram as informações complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se os mesmos reuniam os requisitos previstos no “Regime jurídico da habitação social”. Nos termos do n.º 1, do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir as candidaturas.

A candidata a habitação social referido no n.º 5 é proprietária de uma fracção autónoma da RAEM, nos cinco anos anteriores à data de apresentação do boletim de candidatura e até à data da assinatura do contrato de arrendamento com o IH, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e da alínea 2) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, IH não irá efectuar a atribuição e a candidatura será excluída.

Durante a reapreciação efectuada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 6 a 19 não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado, por isso, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH não irá efectuar a atribuição e as candidaturas serão excluídas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

O candidato a habitação social referido no n.º 20, após a emissão da notificação relativa à atribuição da habitação social, não compareceu, sem motivo justificado, para a assinatura do contrato de arrendamento. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá considerar o processo de candidatura a habitação social como equivalente à situação prevista na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e declarar a sua extinção, não podendo apresentar nova candidatura no prazo de dois anos.

Nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou outros meios de prova que julguem favoráveis.

Caso não apresentem justificações escritas dentro do prazo mencionado ou as mesmas não sejam aceites pelo IH, nos termos da lei e regulamento administrativo acima referidos, o IH irá indeferir as candidaturas referidas nos n.ºs 1 a 4, não atribuir a habitação e excluir as candidaturas referidas nos n.ºs 5 a 19, e declarar a extinção do procedimento da candidatura referida no n.º 20.

Para mais informações, os interessados podem consultar o processo junto à Divisão de Habitação Social, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante o horário de funcionamento, após marcação prévia através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 12 de Junho de 2026.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,

Chan Wa Keong